



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 017/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS INTERMITENTES NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

AUTORIA: Vereador Rogério Colicchio dos Santos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os semáforos instalados no Município de Alta Floresta operarão diariamente de forma intermitente em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no período compreendido entre 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Poderá o órgão competente de trânsito estabelecer outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, por eventuais casualidades ou características de cada local.

Art. 2º As vias públicas devem receber sinalização adequada informando os motoristas da regra fixada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de junho de 2016.

Rogério Colicchio dos Santos
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 017/2016**, de nossa autoria, que *DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS INTERMITENTES NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA*, com o seguinte pronunciamento:

É justamente pra visar a segurança a partir da fluidez do trânsito no momento em que está mais tranqüilo, com isto, evitando assaltos e outros ataques, quando os motoristas param no sinal vermelho.

A idéia é fazer com que os aparelhos funcionem diariamente, entre vinte e três horas às cinco horas do dia seguinte, no modo intermitente, ou seja, quando somente a luz amarela fica piscando.

A regra já existe em diversos municípios brasileiros e tem dado certo, minimizando paradas conseguiremos segurança e conforto para os motoristas em seus deslocamentos noturno.

Dispõe o Código de Trânsito Brasileiro: “*A sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante*”, ao mesmo tempo que complementa que a advertência será composta por “... *uma ou duas luzes de cor amarela cujo funcionamento é intermitente ou piscante alternado, no caso de duas luzes.*”

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de junho de 2016.

Rogério Colicchio dos Santos
Vereador